CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.3346/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes contendo Anteprojeto de Lei para avaliação e posteriormente elaboração de Projeto de Lei, o qual *"Acrescenta o inciso VII ao art. 13 da Lei 1639, de 27/2/1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araguari, para prever a recondução como forma de provimento de cargos públicos, bem como acrescenta a Seção VIII ao Capítulo I do Título II e o Art. 53."*

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 10 de outubro de 2023.

Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)
Vereador Proponente

APROVADO 16 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 10/10/2023.

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
***

ANTEPROJETO DE LEI

"Acrescenta o inciso VII ao art. 13 da Lei 1639, de 27/2/1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araguari, para prever a recondução como forma de provimento de cargos públicos, bem como acrescenta a Seção VIII ao Capítulo I do Título II e o Art. 53."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais , aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescentado ao art. 13 da Lei 1639, de 27/2/1974, o seguinte inciso VII:

Art. 13 – (….)

I ...

II…

III…

VII – recondução".

Art. 2° Fica acrescido ao Título II, Capítulo I Do Provimento: "Seção VIII da Recondução. Art. 53 Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de: I – inabilitação ou desistência em estágio probatório relativo a outro cargo; II – reintegração do anterior ocupante, observado art. 40 deste Estatuto. Parágrafo Único - Encontrando-se ocupado o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 49."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 10 de outubro de 2023.

Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa a incluir no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araguari a previsão de provimento em cargo público por meio da recondução. A recondução consiste na possibilidade de retorno do servidor já estável ao cargo anteriormente ocupado em decorrência de inabilitação ou desistência no estágio probatório relativo a outro cargo. Ao acrescentar a recondução ao art. 13 do Estatuto dos Funcionários Públicos Do Município de Araguari, a legislação araguarina passa a coadunar com a previsão que já existe em relação à Administração Pública Federal, cujo Estatuto (Lei Federal nº 8.112/1990, art. 8º e 29) prevê a recondução dos servidores em caso de posse em outro cargo inacumulável. A inclusão do instituto da recondução no Município promove melhoria para o serviço público, na medida em que garante segurança jurídica ao servidor que, após estabilidade, poderá experienciar outros cargos, sem o receio de eventual desistência ou inabilitação.

Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)
Vereador Proponente

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Rodrigo Costa Ferreira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/13603